

**Anexo II****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2018-**

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.117.726.0001.50, com sede administrativa à Rua David Canabarro 120, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELTON HOLZ BARRETO**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RESSONARE TECNOLOGIAS ABIENTAIS E AUTOMAÇÃO LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.17.363.935/0001-35, estabelecida Avenida Avelino Tallini nº 171, prédio 20 salas 204 e 206, Bairro Universitário na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo **MICHEL DALL' OGLIO**, brasileiro, casado, engenheiro de controle e automação, inscrito no CPF sob o nº. 003.611.810-94- portador da RG nº.3048726339, residente e domiciliado Rua José Schamapz nº 79, Apto 201, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de Instalação de estação meteorológica, que será regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. *É objeto, contratação de empresa especializada em Instalação de Estação*

Meteorológica. A empresa deverá ser responsável pelos seguintes itens:

- **Instalação de Estação Meteorológica**
- **1 ano de Software Web Climático**
- **Modem GSM**
- **Tripé de fixação da estação**
- **Deslocamentos, conforme descrito no anexo I deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO:

2.1. **O equipamento deverá ser instalado em até 60 dias corridos junto ao Município após assinatura do contrato pelo proponente vencedor.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. **O preço a ser pago à CONTRATADA, instalação e suporte técnico será R\$ 6.155,80 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais com oitenta centavos), que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

2

38

PREGÃO ELETRÔNICO

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo uma após a instalação do equipamento e a outra em 30 dias.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A validade do presente contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e vigência de 01 (um) ano, sendo possível sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE:

6.1. O presente contrato não sofrerá reajuste no preço na instalação salvo hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual): *multa de 3% sobre o item inadimplido, assim como o acréscimo de mais 0,5% por dia útil*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato*.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

183- Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO:

10.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital 003/2018, modalidade Pregão Presencial N° 003/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:





11.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no Edital nº. 114/2016, na Lei Nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 031/09**, de 01 de junho de 2009, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORUM:

12.1 É eleito o Fórum Legal da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame Licitatório.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, , responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que dele decorram os efeitos jurídicos pertinentes.

General Câmara/RS, 01 de março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

